



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 920, de 19 de agosto de 1.991.

Dispõe sobre a permissão de queima de cana-de-açúcar no território do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu / promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitida em todo território do Município de Santa Cruz da Conceição a queima da cana-de-açúcar, sob a forma controlada, destinada exclusivamente à sua colheita.

Artigo 2º - A queima da cana-de-açúcar, na faixa de 1 (um) quilômetro do perímetro urbano da cidade de Santa Cruz da Conceição, sómente será permitida no horário das 17(dezessete) às 7 (sete) horas.

Artigo 3º - Aos fins previstos nesta lei as seguintes medidas deverão ser observadas pelo responsável pela queima da cana-de-açúcar:

I - notificação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, e a Polícia Florestal e de Mananciais mais próxima e aos confinantes, com 48(quarenta e oito) horas de antecedência;

II - execução de aceiros, isolando as seguintes / áreas:

a - divisas de propriedades;

b - florestas e demais formas de preservação permanente;

c - unidade de conservação ambiental;

d - faixas de domínio de estradas públicas.

III - manutenção de turmas de vigilância devidamente equipadas para o controle da propagação do fogo.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, à queima de cana-de-açúcar observar-se-ão a posição dos ventos, contrário aos centros urbano e demais normas de



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO fls.02

proteção ambiental.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto nesta / lei acarretará ao infrator multa correspondente a 01 (um) salá- / rio mínimo vigente à época da infração, por hectare queimado e o dobro na reincidência.

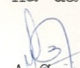
Parágrafo Único - A multa de que trata o presente artigo, não eximirá o infrator das penalidades impostas por Leis Estaduais e Federais, caso venha a causar danos à terceiros e ou ao meio ambiente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de agosto de 1.991.

  
EUCLIDES TAMBOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária Geral da Pre-  
feitura